COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 69
Rubrica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-051201

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Tiradentes, 402, Bairro Bom Jardim, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu para ser utilizada como sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses com vigência de 01/01/2023 à 31/12/2023. Fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): OBERICIO BATISTA DE CARVALHO

CPF: 488.653.467-87

A Comissão de Licitação do Município de Dom Eliseu, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA , consoante autorização da Sr. GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito Municipal de Dom Eliseu - PA, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Tiradentes, 402, Bairro Bom Jardim, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu para ser utilizada como sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses com vigência de 01/01/2023 à 31/12/2023. Fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

> Art. 24 -É dispensável a licitação:
>
> *X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 70
Rubrica

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

> *"Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado." (Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).*

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A locação de imóvel justifica-se pela necessidade de implantação da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que a mesma possa atender a população num local amplo, arejado e de fácil acesso.

O imóvel conta com um ponto comercial com vários compartimentos e também encontra-se em bom estado, sendo assim viável para atender a demanda para o funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

a) O imóvel locado funcionará a Secretaria Municipal de Infraestrutura, se adequa perfeitamente atender as necessidades do Órgão, tanto pela localização quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Dom Eliseu - PA, conforme o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 71
Rubrica

a) O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços.

Justificativa do Preço: O preço contratado de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Dom Eliseu - PA, 07 de dezembro de 2022.

Verônica Silva da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria: 019/2022 –GP

VERONICA SILVA DA COSTA ARAUJO:03444980264 Assinado de forma digital por VERONICA SILVA DA COSTA ARAUJO:03444980264

GERSILON SILVA DA GAMA:39433005287 Assinado de forma digital por GERSILON SILVA DA GAMA:39433005287